



Número: **0803087-20.2023.8.19.0001**

Classe: **RECUPERAÇÃO JUDICIAL**

Órgão julgador: **4ª Vara Empresarial da Comarca da Capital**

Última distribuição : **12/01/2023**

Valor da causa: **R\$ 500.000,00**

Assuntos: **Recuperação Judicial**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **SIM**

| | |
|--------|-------------------------------|
| Partes | Procurador/Terceiro vinculado |
|--------|-------------------------------|

AMERICANAS S.A (AUTOR)

RHAYSSA ANTINARELLI CARDOSO CAMPOS (ADVOGADO)
PATRICIA FERES TRIELLI (ADVOGADO)
FELIPE DE OLIVEIRA GONCALVES (ADVOGADO)
FELIPE VIEIRA DE ARAUJO CORREA (ADVOGADO)
ANA TEREZA BASILIO (ADVOGADO)
JOSE ROBERTO DE ALBUQUERQUE SAMPAIO (ADVOGADO)
GABRIEL PINA RIBEIRO (ADVOGADO)
CLEBER FELIPE LOPES GALHARDI (ADVOGADO)
RAFAELLI MOREIRA CESAR (ADVOGADO)
VERONICA DO NASCIMENTO (ADVOGADO)
DANILO FERNANDES CHRISTOFARO (ADVOGADO)
RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA registrado(a) civilmente como RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (ADVOGADO)
GUSTAVO PENNA MARINHO DE ABREU LIMA (ADVOGADO)
TAYNAH SOARES DE ALCANTARA (ADVOGADO)
ROSEMEIRE BRANCO LOPES (ADVOGADO)
DANIELA DE OLIVEIRA TITO DOS SANTOS (ADVOGADO)
ROSEMARY TEIXEIRA LISBOA registrado(a) civilmente como ROSEMARY TEIXEIRA LISBOA (ADVOGADO)
RENATO DACILIO FLORES (ADVOGADO)
VANDERLAN FERREIRA DE CARVALHO (ADVOGADO)
MARIO THADEU LEME DE BARROS FILHO (ADVOGADO)
WILLIAM CARMONA MAYA (ADVOGADO)
RENATA ROCHA MOREIRA (ADVOGADO)
CLEUBER LUCIO AZEVEDO RIOS (ADVOGADO)
FABIO ROBERTO BARROS MELLO (ADVOGADO)
MAURICIO APARECIDO CRESOSTOMO (ADVOGADO)
JOAO RICARDO DE SOUZA (ADVOGADO)
LILIANA BAPTISTA FERNANDES (ADVOGADO)
SELMA CRISTINA DOS SANTOS DELBONE (ADVOGADO)
ROSAMARIA BORGES VIEIRA FERACIN (ADVOGADO)
WILTON MAGARIO JUNIOR (ADVOGADO)
RICARDO BARROS MERO (ADVOGADO)
SAMAYA GOMES CARVALHO OLIVEIRA (ADVOGADO)
LEONARDO SANTOS DE RESENDE (ADVOGADO)
DANIEL DE LIMA CABRERA (ADVOGADO)
LAERCIO TOSCANO JUNIOR (ADVOGADO)
DIEGO STARLING PESSIM SILVA (ADVOGADO)
SILVIA HELENA RAMOS DE OLIVEIRA BASILE (ADVOGADO)
TANIA REGINA DE OLIVEIRA ARAGAO registrado(a) civilmente como TANIA REGINA DE OLIVEIRA ARAGAO (ADVOGADO)
MILENA APARECIDA DA SILVA LEITE (ADVOGADO)
MARIO LAIR DE SOUZA (ADVOGADO)
AMANDA KELLY IBIAPINA VIANA (ADVOGADO)
KILDARE FLAVIO BELO FURTADO (ADVOGADO)
ANTONIO CARLOS MATTOS BESSA (ADVOGADO)
LUCIANE ELIZABETH DE SOUSA BARROS (ADVOGADO)
ANDREZZA MARINS DA CRUZ (ADVOGADO)
LARISSA GABRIELE CARNEIRO CANUTO (ADVOGADO)
JESSICA PEREIRA BALEEIRO SANTANA (ADVOGADO)

| | |
|--|--|
| | <p>NADIA FERNANDES CARDOSO DA SILVA (ADVOGADO) YANNA FERREIRA DE OLIVEIRA (ADVOGADO) NATHALIA GUEDES PETRUCELLI TAROCO (ADVOGADO) ELIAKIN MACIEL CABRAL DA SILVA (ADVOGADO) CIBELLE MELLO DE ALMEIDA (ADVOGADO) CAROLINE BATISTA DA SILVA (ADVOGADO)</p> |
|--|--|

AMERICANAS S.A. (RÉU)

SAULO MAGNO FIRMO SANTOS (ADVOGADO)
FATIMA CRISTINA SANTOS FERREIRA (ADVOGADO)
SERGIO ZVEITER (ADVOGADO)
BRUNO GALVÃO SOUZA PINTO DE REZENDE
(ADVOGADO)
MARCELO AUGUSTO NUNES FERREIRA (ADVOGADO)
RENAN SOARES CORTAZIO (ADVOGADO)
PAULO MAZZANTE DE PAULA (ADVOGADO)
LUIZ FELIPE FARIAS GUERRA DE MORAIS (ADVOGADO)
JOAO LOYO DE MEIRA LINS registrado(a) civilmente como
JOAO LOYO DE MEIRA LINS (ADVOGADO)
FLAVIO CALLADO DE CARVALHO (ADVOGADO)
ROBERTO TRIGUEIRO FONTES (ADVOGADO)
LUIS FERNANDO PEREIRA NEVES (ADVOGADO)
ALEXANDRE PRANDINI JUNIOR (ADVOGADO)
JOAO VICTOR CARAN BARBOSA (ADVOGADO)
KALERIA LINS RIBEIRO CORTEZ (ADVOGADO)
FERNANDO MOREIRA DRUMMOND TEIXEIRA
(ADVOGADO)
ADRIANA FERNANDES SCATOLINI (ADVOGADO)
FABIANA DINIZ ALVES (ADVOGADO)
LUCIA DE QUEIROZ PACHECO (ADVOGADO)
WESLEY JOSE MADUREIRA (ADVOGADO)
LUCIANA MARTINS DE AMORIM AMARAL SOARES
(ADVOGADO)
JOAO PIRES DE REZENDE JUNIOR (ADVOGADO)
MAURICIO NANARTONIS (ADVOGADO)
FABIO ANTERIO FERNANDES (ADVOGADO)
JOAO CARLOS VILELA NUNES DOS REIS (ADVOGADO)
JULIANA DE FATIMA SOARES CALDEIRA GUEDES
(ADVOGADO)
ANA FLAVIA LINDENBERG DABIEN (ADVOGADO)
MARCIO DO AMARAL RAFFAELE (ADVOGADO)
CARINA CAVALCANTI DE MORAIS (ADVOGADO)
VANESSA CRISTINA DA COSTA (ADVOGADO)
BRUNO CARLO SICILIANO (ADVOGADO)
RENATO DE ASSIS TRIPIANO (ADVOGADO)
RICARDO CHABU DEL SOLE (ADVOGADO)
HERIBELTON ALVES (ADVOGADO)
ANDERSON CESAR FERNANDES (ADVOGADO)
EMERSON MACHADO DE SOUSA (ADVOGADO)
ISABELLE SAMPAIO DA COSTA DAMASCENO
(ADVOGADO)
MARCIA BATISTA MARTINS CERONI (ADVOGADO)
BRUNO FEIGELSON (ADVOGADO)
VANESSA RODRIGUES DA CUNHA PEREIRA FIALDINI
(ADVOGADO)
GUSTAVO JOSE MENDES TEPEDINO (ADVOGADO)
PAULO ROBERTO JOAQUIM DOS REIS (ADVOGADO)
MARCOS AURELIO TEIXEIRA ALBUQUERQUE BASTOS
(ADVOGADO)
ADEMIR BUITONI (ADVOGADO)
AUREA ANDRESSA LACERDA LIMA (ADVOGADO)
CAROLINA MASCARENHAS (ADVOGADO)
CAIO ARANHA SAFFARO VIEIRA (ADVOGADO)
MARCELO BRAGA DE ANDRADE (ADVOGADO)

ANTONIO CLETO GOMES (ADVOGADO)
HUGO MARTINS QUINTAO (ADVOGADO)
GLAUCIA MARA COELHO (ADVOGADO)
ILAN CAIAFA SOARES (ADVOGADO)
MARIA SEVERINIA GONCALVES (ADVOGADO)
AUREA NAVES DE OLIVEIRA (ADVOGADO)
ELIZABETH RIBEIRO SOUTO (ADVOGADO)
FELIPE ZORZAN ALVES (ADVOGADO)
DANIELI DA CRUZ SOARES (ADVOGADO)
NATHALIA GOMES PLA (ADVOGADO)
ANA FLAVIA ANTUNES BONALUMI (ADVOGADO)
CLAUDIO MANOEL SILVA BEGA (ADVOGADO)
KERSON NASCIMENTO DE CARVALHO (ADVOGADO)
PRISCILA GOES PRADO MELO (ADVOGADO)
THIAGO BOZOGLIAN PAULINO CORREA (ADVOGADO)
RICARDO JEREMIAS (ADVOGADO)
MICHEL PLATINNY DUARTE ARAUJO (ADVOGADO)
LUCIANA PINTO PASSOS (ADVOGADO)
ALEXANDRE MENDES PINTO (ADVOGADO)
TONY RAFAEL BICHARA (ADVOGADO)
JONAS SMITH OLIVEIRA (ADVOGADO)
PAULO ANDRE LIMA AGUIAR (ADVOGADO)
MICHEL DINES (ADVOGADO)
LEANDRO FIGUEIREDO PINHEIRO (ADVOGADO)
ANA CAROLINA REIS DO VALLE MONTEIRO (ADVOGADO)
BRUNO PACHECO TEIXEIRA (ADVOGADO)
CARLOS EDUARDO ROCHA CRUZ (ADVOGADO)
JESSICA BRANDES SOUTO MARTINELLI (ADVOGADO)
WAGNER TADEU VIEIRA CARNEIRO (ADVOGADO)
CISLENE DIAS HENRIQUE (ADVOGADO)
BRUNO SOARES CLETO (ADVOGADO)
EDUARDO PINTO SANTOS FERREIRA (ADVOGADO)
RACHEL MONFERDINI DOURADO LIMA (ADVOGADO)
JORGE LUIZ DE CARVALHO VELLOSO (ADVOGADO)
LUCIANA SILVA BRASIL (ADVOGADO)
ANDRE LUIZ CARRENHO GEIA (ADVOGADO)
MARCELO CRISTIAN SANTOS (ADVOGADO)
WESLEY SOUZA RIBEIRO ADAMI (ADVOGADO)
RAPHAEL DIAS DE OLIVEIRA (ADVOGADO)
AMANDA RODRIGUES FERRASIN (ADVOGADO)
FABIO CRISTIANO MOURA DE FREITAS (ADVOGADO)
NELCELIR LACERDA DE AZEVEDO registrado(a) civilmente
como NELCELIR LACERDA DE AZEVEDO (ADVOGADO)
KARLA MOURA DE PLASENCIA (ADVOGADO)
EDUARDO REIS DE MENEZES (ADVOGADO)
EDUARDO BRAGA FILHO (ADVOGADO)
DANIELA NALIO SIGLIANO NICO (ADVOGADO)
LEILA DUARTE ALI (ADVOGADO)
JOAO GRECCO FILHO (ADVOGADO)
RENATA GHEDINI RAMOS (ADVOGADO)
DANIEL BARBOSA DE ASSIS (ADVOGADO)
MONICA REBANE MARINS (ADVOGADO)
CARLOS ALBERTO MIRO DA SILVA FILHO registrado(a)
civilmente como CARLOS ALBERTO MIRO DA SILVA FILHO
(ADVOGADO)
MARCIO JOSE TUDI (ADVOGADO)

CARLOS ROBERTO TUDE DE CERQUEIRA (ADVOGADO)
HELVIA DE FARIA TEIXEIRA PACHECO (ADVOGADO)
PAULO HENRIQUE CARVALHO MEIRA PASSOS
(ADVOGADO)
EMERSON DE ANDRADE SOUZA (ADVOGADO)
NADIA DA SILVA SANTOS (ADVOGADO)

Documentos

| Id. | Data da Assinatura | Documento | Tipo |
|---------------|--------------------|-------------------------|---------|
| 10357 4751 | 27/02/2024 16:42 | Decisão | Decisão |

Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro

Comarca da Capital

4ª Vara Empresarial da Comarca da Capital

Palácio da Justiça, Avenida Erasmo Braga 115, Centro, RIO DE JANEIRO - RJ - CEP: 20020-903

DECISÃO

Processo: 0803087-20.2023.8.19.0001

Classe: RECUPERAÇÃO JUDICIAL (129)

AUTOR: AMERICANAS S.A

RÉU: AMERICANAS S.A.

1- Id. 103357905 – Petição subscrita pelas Recuperandas informando que com a homologação do Plano de Recuperação Judicial, a instrumentalização do pagamento, através da adesão dos credores às opções de pagamento disponíveis, encontra dificuldade prática em relação especificamente aos titulares de crédito lastreado em valores mobiliários de emissão da Americanas S/A (Debêntures) e dívidas de sua emissão (CRA'S).

Isso porque, esses papéis, “são negociados diariamente no mercado secundário, isto é, pelos investidores, que compram e vendem os seus títulos no ambiente da B3, sem nenhuma ingerência das RECUPERANDAS”, o que impede a estabilização da circularidade e, por consequência, a operacionalização da escolha da opção de pagamento pelos credores e viabilidade da entrega das contrapartidas previstas no PRJ para cada opção de pagamento.

Decido.

Como se sabe, o Plano de Recuperação Judicial do Grupo Americanas foi homologado em decisão lançada nos autos do processo eletrônico na data de ontem, 26/02/2023, conforme id. 103114214.

O Plano de Recuperação Judicial aprovado pelos credores apresenta diversas peculiaridades, notadamente em relação a instrumentalização da forma de pagamento, que, como se sabe, ocorrerá não só através de transferências bancárias, mas, também, por emissão de novos papéis, de acordo com a posição do credor, o volume de crédito abarcado e a manifestação expressa de seu titular, através dos processos internos instituídos no PRJ.

Por outro lado, no campo dos credores com créditos lastreados em valores mobiliários de emissão da Americanas S/A (Debêntures) e dívidas de sua emissão (CRA'S), realmente a sistematização do pagamento pode encontrar óbices na naturais alterações de titularidade dos créditos, dada a negociabilidade e circularidade que esses “papéis” ostentam no mercado, em operações realizadas no ambiente da B3.

Essa preocupação, inclusive, permeou a estabilização dos credores investidores para fins de AGC, o que exigiu a adoção de procedimentos específicos de individualização e comprovação da



ausência de transferência de titularidade dos créditos, para o exercício dos direitos sociais na AGC.

Agora, em sede de pagamento dos créditos, a cautela deve ser redobrada, de forma a evitar o pagamento em duplicidade e indevido, a titular de crédito eventualmente cedido e não atualizado nos controles internos das Recuperandas, principalmente, mas não somente, pelo fato de estarmos diante de dezenas de milhares de credores, pequenos investidores, nessa posição creditícia.

Certo é que, obstar provisoriamente a circulação desses títulos, a fim de estabilizar as posições dos credores e permitir a instrumentalização do PRJ, deve ser feito com bastante prudência, ante aos reflexos econômicos e de mercado envolvidos na medida.

Assim, a intervenção jurisdicional deve ser bem pontual, circunscrita às necessidades específicas do Plano de Recuperação Judicial e, tão logo implementada no período de bloqueio da circularidade dos papéis, deve ser restabelecida automaticamente, independente de novo provimento jurisdicional neste sentido.

A conceituação dos credores mercado de capitais, para fins do Plano de Recuperação Judicial, vem prevista na cláusula 1.1.36, 1.1.38 e 6.7. Os prazos para o exercício das opções de pagamento, por estes credores, vêm disciplinado nas cláusulas 6.7; 6.2.4; 6.2.4.1; 6.2.5; 6.2.5.1; 6.2.6; 6.2.7; 6.2.7.1.

Ao que se extrai das referidas cláusulas, os credores poderão exercitar sua opção de pagamento até o prazo máximo de 30 dias a contar da publicação da decisão de homologação (cláusula 1.1.73), a depender da opção escolhida.

A decisão de homologação do Plano de Recuperação Judicial foi publicada na data de hoje no DJE, conforme se extrai do sistema eletrônico.

Por tudo isso, reputo razoável o acolhimento do pleito das Recuperandas, para bloquear, apenas pelo prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da publicação da decisão de homologação do PRJ, as operações dos valores mobiliários emitidos pelo Grupo Americanas no mercado secundário, efetivadas pela B3, para fins de permitir que as Recuperandas promovam à vinculação de todas as escolhas de pagamento a cada debênture e CRA, dando cumprimento ao Plano de Recuperação Judicial aprovado maciçamente por este mesmos credores.

Confiro força de ofício à presente decisão, que deverá ser encaminhada à B3 pelas Recuperandas, com posterior comprovação de entrega nestes autos.

Publique-se no DJE com urgência. Dê-se ciência pessoal à Administração Judicial conjunta para atenta fiscalização quanto ao cumprimento, inclusive com relação ao prazo estipulado.

RIO DE JANEIRO, 27 de fevereiro de 2024.

PAULO ASSED ESTEFAN
Juiz Titular



